



Prefeitura Municipal Borda da Mata

CERTIFICO, para os devidos fins que este documento foi publicado no Diário da Prefeitura Municipal de Borda da Mata, em conformidade com o Art. 88, VII, c/r art. 3º da EM 08/09 da Lei Orgânica do Município de Borda da Mata.

LEI Nº. 1.981/2017, DE 25 DE MAIO DE 2017.

O conteúdo é verdade e dou fé.

Borda da Mata, 25 / 05 / 2017

Nome: Cardoso M. Justo

RG: 17522108

“Altera dispositivos da Lei Municipal 1611/2010 que trata do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Borda da Mata/ MG”.

O Sr. **ANDRÉ CARVALHO MARQUES**, Prefeito Municipal de Borda da Mata, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com os poderes que lhe foram conferidos pela Lei Orgânica Municipal, faz saber, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei.

Art. 1º – O Artigo 85 da Lei Municipal 1.611/2010, alterado pela Lei Municipal 1.931/2016 passa a ter a seguinte redação:

“Art. 85. É assegurada a revisão geral anual dos vencimentos dos servidores públicos municipais de Borda da Mata, Estado de Minas Gerais, sempre em primeiro de janeiro de cada ano e sem distinção de índices, nos termos do art. 37, X da Constituição Federal da República”.

Art. 2º – Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Borda da Mata, Estado de Minas Gerais, em 25 de maio de 2017.


André Carvalho Marques
- Prefeito Municipal -